CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0211/22.

Trata-se de projeto de Lei, do Nobre Vereador Toninho Vespoli, que altera a Lei Municipal nº 17.675, de 08 de outubro de 2021 e modifica critérios para indicação de local de lotação de servidor público.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

A matéria de fundo veiculada pelo projeto, ao dispor sobre servidores públicos municipais, traduz nítido interesse local, encontrando respaldo na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e 13, I, da Lei Orgânica Paulistana.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Outrossim, o projeto dá cumprimento ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece como um dos princípios norteadores da atuação da Administração o princípio da valorização dos servidores públicos.

Com efeito, em vários dispositivos a Lei Orgânica prevê a necessidade de se estabelecer um sistema de proteção e valorização dos servidores, visando assegurar, em última análise, a prestação de um serviço público eficiente e eficaz como enuncia o art. 89. Na mesma linha, o art. 90 determina que a administração pública elabore política de recursos humanos, com atenção ao referido princípio da valorização dos servidores.

Importa registrar, ainda, que a proposta encontra fundamento no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e no valor da solidariedade, uma vez que envolve princípios e valores fundamentais que necessitam ser preservados e constantemente observados.

Resta claro, assim, que o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Matéria RELCOM 335/2023. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 28/03/2023 e juntado ao PL 211/2022 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=498237.

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 29/11/2023 15:42:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Por fim, ressalte-se que, para ser aprovado, o projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 335/2023. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 28/03/2023 e juntado ao PL 211/2022 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=498237.